



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3717, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VALINHOS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Valinhos, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal, a que se refere o artigo 1º, tem as seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III - planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Pólo Turístico do Circuito das Frutas;

IV - prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital de pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º O Secretário Executivo do Consórcio, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo mesmo, a cada um dos Municípios participantes.

Art. 6º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, de que trata esta Lei, descontando-se em conta

corrente mantida pelo Município no banco Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitando o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 10 de outubro de 2003.

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI

Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO

Secretário dos Negócios Jurídicos

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/07/2013